



PARECER/2023-PROGEM

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 491/2023-CPL/PMM – PROCESSO Nº 18.115/2023-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2023-CPL/PMM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, MOCHOS E LONGARINAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS

ORIGEM: CPL/PMM

Cuida-se da análise do Processo nº 18.115/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 050/2023-CPL/PMM, registro de preços para eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades Vinculadas, conforme especificações constantes do Edital no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Objeto.

O processo vem instruído com documentos, destacamos: Memorando nº 282/2022-Compras/SMS; Solicitação de Despesa; Estudos Técnicos Preliminares Aprovado; Termo de Referência; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Planilha Média; Pesquisa de Preço – Banco de Preços e Empresa do Ramo; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Saldo das Dotações Orçamentárias; Parecer Orçamentário nº 0475/2023/SEPLAN; Justificativa Consonância Com o Planejamento Estratégico; Justificativa Para o Registro de Preço; Justificativa Para Contratação; Portaria nº 929/2023-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Protocolo de Processo; Designação de Pregoeiro; Certidão de Pregoeiro e Equipe de Apoio; Portaria nº 1008/2023-GP/PMM; Minuta do Edital do Pregão e Anexos (Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Objeto); Minuta da Ata de Registro de Preços; Minuta do Contrato; e Ofício nº 491/2023-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Trata-se de análise do Processo nº 18.115/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 050/2023-CPL/PMM, registro de preços para eventual

aquisição de cadeiras, mochos e longarinas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades Vinculadas.

A licitação vem autorizada pela Secretária Municipal de Saúde em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A origem do recurso para custear a despesa vem registrada no Parecer Orçamentário nº 0475/2023/SEPLAN e no Saldo das Dotações Orçamentárias.

Consta dos autos o Termo de Autorização, Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e Anexo, Declaração de Compatibilidade Orçamentária, Justificativa Para Aquisição, Justificativa Para o Registro de Preço, Planilha Média de Preço e a Pesquisa de Preços – Banco de Preços e Empresa do Ramo.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 44/2018, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma www.gov.br/compras/pt-br disponibilizado no COMPRASNET, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 16/2020, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A minuta do edital registra que a presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 44/2018

e alterações, Decreto Municipal nº 16/2020, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 13/2021 e suas alterações, Lei Federal nº 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018; descreve o modo de disputa do procedimento (ABERTO e FECHADO) e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM), com itens para ampla participação de empresas, itens de cota reservada para ME/EPP/EQUIPARADA, e itens de participação exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADA; o objeto; as condições de participação na licitação o procedimento para credenciamento junto ao provedor do sistema; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; o encaminhamento das propostas no portal COMPRASNET e apresentações de lances e julgamento; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); como condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; descreve sobre os recursos e prazos para interposição; os encargos; julgamento da proposta; a adjudicação e homologação; do registro de preços; da ata de registro de preços; da contratação; das obrigações sociais, comerciais e fiscais; do acompanhamento, fiscalização e o atesto; do pagamento; forma como se dará o fornecimento dos itens; das sanções administrativas; da formação do cadastro de reserva; da contratação; vigência do contrato até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no *caput* do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 (item 15, 15.7); as penalidades cabíveis; apresenta o termo de referência; tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 044/2018 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta da ata de registro de preços contém seu prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do gerente da ata, com anuência da Secretaria Municipal de Saúde - SMS; tudo de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 044/2018 e Decreto Municipal nº 053/2018.

A minuta do contrato elenca o objeto; descrição dos itens; forma e período de fornecimento do objeto; obrigações das partes; das obrigações sociais, comerciais e fiscais; do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; valor; vigência nos termos do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93; prazo e a forma de contratação; a origem dos recursos; o pagamento; que os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas; critérios de reajuste; alteração nos termos dos artigos 58, inciso I, e 65, d Lei nº 8.666/93; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão e a eleição do foro. Em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, opino pela possibilidade legal do prosseguimento do Processo nº 18.115/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 050/2023-CPL/PMM, registro de preços para eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades Vinculadas, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 27 de junho de 2023.



Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4.663



Absolon Marinho de Sousa
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408